Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-397/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/36624/2011
PROTOCOLO	**:**	1076616
ÓRGÃO	**:**	CAMARA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	EXPEDITO PONCIANO DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 4/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1. Pela ilegalidade e irregularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato nº 4/2011, nos termos do art. 311, I, c/c o art. 312, I, ambos do Regimento Interno TC/MS;

2. Pela aplicação de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, nos termos do art. 53, II da Lei Complementar nº 48/90, c/c o art. 197, II, do Regimento Interno TC/MS, de responsabilidade do Sr. Expedito Ponciano da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Deodápolis, em face da infringência ao art. 37 da Constituição Federal e ao art. 9º, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

3. Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável acima nominada recolha a multa aplicada no item 2 aos cofres do FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno TC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4. Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra